ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA!

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: 323

PARECER CONTROLE INTERNO

Pregão Presencial nº. 013/2024

Processo licitatório nº: 047/2024

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL)

Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANER/FAX) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES IMEDIATAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER-SMECEL.

Chegou a esta controladoria, o processo licitatório de nº. 047/2024, para emissão de parecer, visando a análise quanto ao tramite licitatório realizado pela Pregoeira e respectiva Comissão Permanente de Licitação do Processo em Epigrafe, na modalidade Pregão Presencial.

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades preconizadas no art. 74 da Constituição Federal de 1988, as quais foram consolidadas no art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº. 067/2024 solicitando a despesa com PAM anexo;
- ✓ Formalização da Demanda -DFD;
- ✓ Cotações e Mapa comparativo;
- ✓ Despacho de existência de Crédito Orçamentário;
- ✓ Mapa de Riscos;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho do Prefeito autorizando e encaminhando a CPL;
- ✓ Autuação Processual; Justificativa do Pregão Presencial;
- ✓ Minuta do Edital; Parecer Jurídico;
- ✓ Aviso de Licitação – publicado;
- ✓ Documentos referentes a Habilitação e Julgamento da Empresa Vencedora, bem como a ata da sessão;
- ✓ Publicação do resultado da licitação nos diários oficiais;

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 324

- ✓ Termo de adjudicação;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Despacho para o Controle Interno;

DA FUNDAMENTAÇÃO

A despesa objeto dos autos é a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANER/FAX) para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer (SMECEL), do Município de Normandia/RR, com fundamento na lei nº. 14.133//2021.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Por isso, tais princípios devem sempre ser observados quando da realização de qualquer processo licitatório, sob pena do procedimento ser considerado irregular.

DA JUSTIFICATIVA

A instauração do presente processo administrativo se faz necessário, pois irá atender as necessidades imediatas desta secretaria, dentro das escolas da rede de ensino municipal, onde a necessidade de gerar relatórios, documentos e diversos papeis físicos, dando andamento as atividades necessárias ao cumprimento das finalidades deste órgão.

DA SESSÃO PÚBLICA

Conforme os documentos juntados aos autos a Sessão Pública realizada no dia 27 de julho de 2024, às 09h00min, o qual participaram as empresas **M.A.N. DE ANDRADE LTDA CNPJ: 23.623.647/0001-75** e a empresa **FJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 25.988.073/0001-64.**

Ambas apresentaram os documentos de credenciamento e habilitação, de acordo com o edital, sendo declaradas credenciadas e habilitadas, bem como a proposta adequada aos

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: 325

parâmetros da administração pública, passando -se a fase de lances, o qual a empresa **M.A.N. DE ANDRADE LTDA CNPJ: 25.988.073/0001-64**, apresentou o menor lance, ficando em primeiro lugar, restando a seguinte tabela de lances finais.

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
M.A.N. DE ANDRADE- LTDA CNPJ: 23.623.647/0001-75	**R$ 3.475,00**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito.

Toda via, antes de produzir despesas para administração pública, sanar os vícios formais do Processo, quais sejam:

- ✓ Recomenda- se a numeração das páginas do processo, em conformidade com os atos administrativos,
- ✓ Colocar Portaria de Fiscal de Contrato;
- ✓ Publicação no Portal da Transparência e do Sagres licitação.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Normandia-RR, 25 de julho de 2024.

FRANCISCA KALIANE DE CALDAS GOIANA
Controladora Geral do Município
Decreto Executivo nº. 008/2024